ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - **Registro de preço** visando eventual e futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Arantina**, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Os serviços de Manutenção e eventuais recuperações dos veículos e máquinas da frota Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria e pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, vidraçaria, lubrificação, retífica, borracharia, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, justificam visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e máquinas, para o transporte dos servidores e cidadãos usuários dos veículos, bem como para possibilitar a prestação de serviços públicos essenciais ao Município, tais como, manutenção das estradas vicinais, limpeza pública, dentre outros.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

3.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Segue abaixo planilha detalhada, a fim de subsidiar o departamento responsável na realização de pesquisas de mercado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	100
2	ALINHAMENTO EM VEÍCULOS MÉDIOS (KOMBIS E VANS) DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	70

Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM RODAS DE FERRO DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	180
4	BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM RODAS DE LIGA LEVE DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	70
5	BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS MÉDIOS (KOMBI E VANS) DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	40
6	CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL.	SRVÇ	20
7	Serviço de Injeção Eletrônica em veículos pesados.	HR	160
8	SERVIÇO DE LANTERNAGEM EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL	HR	400
9	SERVIÇO DE MECÂNICA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.	HR	980
10	SERVIÇO DE MECÂNICA NOS VEÍCULOS MÉDIOS (KOMBIS E VANS) DA FROTA MUNICIPAL	HR	500
11	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	HR	160
12	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS) DA FROTA MUNICIPAL	HR	400
13	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL	HR	250
14	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS) DA FROTA MUNICIPAL	HR	280

4.1- A licitante deverá possuir todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

4.2 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.2.1 - Os serviços objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.2.2 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (Homem/Hora - MO)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Audatex ou similar);

4.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas - a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.3.2. Quanto ao pessoal técnico: Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

4.3.3 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO, a visita deverá ser agendada na Prefeitura.

4.3.4 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3.5 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

4.3.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DO RAIO

4.4.1- A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 30 km do galpão onde fica a frota municipal. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre o galpão e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota quando necessário, que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento aproximadamente acima de 60 km, considerados os trajetos de ida/volta. Para tanto, vale ressaltar que o próprio TCE-MG tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.

4.4.2 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distancia um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade. Ademais, cumpre destaque, que TODAS as oficinas localizadas no município se encontram dentro do raio determinado.

4.4.3 - O princípio isonômico está assegurado, face ao raio definido, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação **será 12 meses,** contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBETO

6.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço**,** a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Arantina** .

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

6.4.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário;

6.4.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso dos veículos (leves e pesados), para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios fornecidas pelo Município, após verificação inicial pelo Setor de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora;

6.4.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada mediante autorização do Setor de Transportes, devendo esta permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

6.4.5 -. Em casos excepcionais ou diante de impossibilidade de deslocamento até a sede da oficina, a contratada deverá, sem nenhum ônus adicional ao Contratante, realizar os serviços no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Arantina em que os veículos (leves e pesados) que necessitarem de manutenção se encontrem;

6.4.5.1 - Nestes casos a contratada deverá enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município;

6.4.6 - Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;

6.4.7 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

6.4.8 - A Contratada deverá refazer, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

6.4.9 - Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

6.4.10 - O MUNICÍPIO poderá incluir ou excluir veículos (leve e pesados) a qualquer momento;

6.4.11 - Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção, manutenção no sistema de iluminação e advertência, composto de sirene, giroflex, luzes intermitentes e sistema de alimentação elétrica interno e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros;

6.4.13 - A CONTRATADA será responsável pelos veículos (leve e pesados) que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, por meio do preenchimento do TERMO DE ACEITE;

6.4.14 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser comercial, de segunda à sexta e aos sábados, e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor de Transportes. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato

6.4.15 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA;

6.4.16 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo;

6.4.17 - Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE;

6.4.18 - O setor de transporte verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, conforme tabela de valores das montadoras por meio de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

6.4.21 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis;

6.4.22 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos, sobretudo quando a conclusão dos serviços depender de peças que exigem maior prazo para a aquisição;

6.4.23 - A prestação dos serviços, somente poderá ser iniciada mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;

6.4.24 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex) instalados pela contratada, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços;

6.4.25 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;

6.4.26 - As peças e/ou acessórios serão fornecidas pelo Município;

6.4.27 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços realizados será de no mínimo, 3 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

7.3 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - **DA CONTRATADA**

9.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

9.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.2.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 - Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Moisés José de Carvalho - Departamento de Transporte, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.1.1 - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada a Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município de Arantina, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

13 - SANÇÕES

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arantina, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

PLACA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA
OQM-8821	ONIBUS IVECO CITYCLASS	IVECO 29
HMN-5497	KOMBI	VW
QUI-6372	GOL 1.0L MC4	VW
RNG-4D43	STRADA	FIAT
PYX-6851	CAMINHÃO	IVECO
RFI-2B83	AMBULANCIA UTI MÓVEL	M.BENZ
OXB-5241	UP TAKE	VW
RNG-AD43	STRADA 1.4 AMBULANCIA	FIAT
QMV-1959	PALIO ADVENTURE	FIAT
136453	TRATOR	URSUS
2494012282	TRATOR AGRICOLA LS 02	LS
2494012248	TRATOR AGRICOLA ROPS 1	LS
W20B	CARREGADEIRA	CASE
CATO12KVJA906332	MOYONIVELADORA PATROL	CATERPILLAR
QUX-9671	CAMINHÃO	IVECO
OQY-8374	GOL 1.0	VW

PLACA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA
PWC-1914	MOTOCICLETA	YAMAHA
E1N 183783	RETROESCAVADEIRA	RANDON
GMM-4123	CAMINHAO BASCULANTE	M.BENZ
RGB-1E74	MOTOCICLETA	HONDA
2494012278	TRATOR AGRICOLA LS 03	LS
QUX-9671	CAMINHÃO	IVECO
HMG-8985	UNO MILLE WAY	FIAT

Prefeitura Municipal de Arantina, 11/10/2022.

_____

Moisés José de Carvalho
Chefe do Departamento de Transporte